



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06455/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria  
Interessado(a): Francisca do Nascimento Prima  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Cumprimento de decisão. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de novo prazo.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01973/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Francisca do Nascimento Prima.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 136.918-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1890/2009):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 25 de novembro de 2009.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 05 de janeiro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.040,21.
- 4. Relatório:** Analisando a legalidade do benefício (fls. 36/39), a Auditoria entendeu ser necessário notificar a autoridade responsável no sentido de informar o tempo efetivo nas funções de magistério. Em seguida, foi baixada a Resolução RC2 – TC 00399/12 (fls. 45/47), assinando prazo para a gestora apresentar a documentação solicitada. Foram apresentados os Documentos TC 01214/13 e 22652/12. A Auditoria, então, certificou o não preenchimento do tempo nas funções de magistério e concluiu pela necessidade de retorno da servidora à atividade. Citado, o atual Presidente da PBprev, através do Documento TC 37272/15, veio aos autos informar que notificou a servidora, bem como a Secretaria de Estado da Educação, para fornecer certidão atualizada de tempo de exercício nas funções de magistério, e requerer prazo para a resolução definitiva da matéria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06455/12*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela: **I) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00399/12; e **II) ASSINAÇÃO DE PRAZO de 30 (trinta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. YURI SIMPSON LOBATO – Presidente da PBprev, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria em exame.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06455/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00399/12; e **II) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável, Sr. YURI SIMPSON LOBATO – Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela Auditoria, sobre a aposentadoria da Senhora FRANCISCA DO NASCIMENTO PRIMA, Professora, matrícula 136.918-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Julho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO